

COMUNICADO Nº 02/2010-SAT

Goiânia, 29/03/2010.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS vem pelo presente comunicar aos contribuintes do ICMS e demais interessados que foi publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de 26/03/2010 a Lei nº 16.943, de 26 de março de 2010, dispondo sobre a concessão de redução na multa e nos juros de mora no pagamento de crédito tributário do ICMS, como segue:

a) permitida a quitação de forma facilitada de débitos relacionados com o ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2009;

b) redução do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento à vista nos seguintes percentuais e prazos:

REDUÇÃO	PAGAMENTO ATÉ
99%	31 de março de 2010
96%	30 de abril de 2010
94%	31 de maio de 2010
92%	30 de junho de 2010
90%	30 de julho de 2010
88%	31 de agosto de 2010
86%	30 de setembro de 2010
84%	29 de outubro de 2010
82%	30 de novembro de 2010
80%	30 de dezembro de 2010

c) redução do valor da multa formal (descumprimento de obrigações acessórias), cuja infração tenha ocorrido até 31/12/2009:

REDUÇÃO	PAGAMENTO ATÉ
89%	31 de março de 2010
86%	30 de abril de 2010
84%	31 de maio de 2010
82%	30 de junho de 2010
80%	30 de julho de 2010
78%	31 de agosto de 2010
76%	30 de setembro de 2010
74%	29 de outubro de 2010
72%	30 de novembro de 2010
70%	30 de dezembro de 2010

Vale ressaltar que a forma facilitada acima mencionada, para quitar o crédito tributário, não se aplica àquele que foi objeto de representação para fins penais, bem como aos parcelamentos ativos concedidos com os benefícios das Leis nºs 15.012/04, 15.553/06, 15.573/06, 15.651/06, 15.761/06, 15.852/06, 16.117/07 e 16.462/08.

Informamos que o sistema informatizado da SEFAZGO já está devidamente preparado para efetuar os cálculos e imprimir o documento de arrecadação com as respectivas reduções, bastando ao contribuinte acessar a página da Secretaria da Fazenda na Internet (www.sefaz.go.gov.br) selecionando a guia serviços, Documento de Arrecadação Estadual - clicando em Auto de Infração (Lei 16943/2010) e informar o número do processo, a data de pagamento e o percentual que pretende quitar.

As unidades da Secretaria da Fazenda que efetuam atendimento ao público, inclusive os Vapt Vupt, também estão preparados para emitirem o documento de arrecadação, sendo que nos créditos tributários ainda não constituídos (espontâneos) o contribuinte deve procurar a repartição fiscal da sua circunscrição para a formalização.

Orientações adicionais podem ser obtidas diretamente nas Delegacias Regionais de Fiscalização ou pelo telefone 0300-2101994.

PAULO DE AGUIAR ALMEIDA
Superintendente de Administração Tributária